



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 2006

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 3, de 2006, de autoria Prefeito Municipal, dispõe sobre a gratificação por atividades diretamente ligadas a alunos especiais.

Consoante o projeto, os professores titulares de cargos de provimento efetivo e os contratados temporariamente que desenvolvem atividades diretamente com alunos portadores de necessidades especiais receberão gratificação, no percentual de vinte por cento sobre o vencimento base do cargo (arts. 1º e 2º).

O professor que trabalhar com aluno surdo e mudo deverá ter curso em linguagem e sinais (art. 3º).

Também prevê o projeto que o Poder Executivo estabelecerá os requisitos necessários para desenvolver atividades com alunos portadores de necessidades especiais (art. 4º).

Os arts. 5º e 6º dispõem sobre os recursos orçamentários para atender às despesas previstas no projeto.

O art. 7º contém a cláusula de vigência.

Acompanha o projeto, estimativa do impacto orçamentário e financeiro da despesa com o pagamento da gratificação.

No último dia 28 de agosto, este projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Este é o relatório.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

II - FUNDAMENTAÇÃO

O aumento de despesa provocado pela concessão de gratificação para professor da rede municipal de ensino, que trabalha com alunos portadores de necessidades especiais, é de R\$ 1.775,83, anualmente, segundo ~~estimativa de impacto~~ estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha o projeto.

Trata-se, pois, de despesa de pequena repercussão, que as finanças municipais podem suportá-la.

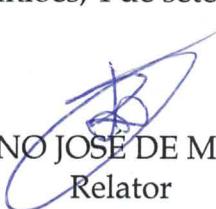
Existem no Orçamento vigente dotações para atender essa despesa.

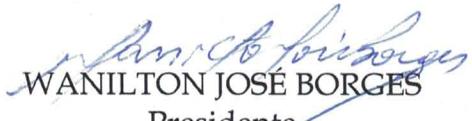
Ademais, acredita-se que os limites atuais de despesa com pessoal permitem conceder essa retribuição pecuniária, sem, contudo, ferir a regra do art. 22, *caput* e inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, esta Comissão acompanha o voto do Relator e opina pela aprovação do PLC n.º 3, de 2006, na forma do substitutivo, proposto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2006.


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Relator


WANILTON JOSÉ BORGES
Presidente


IDEVAN VAZ DE RESENDE
Membro